



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 265-C DE 2020

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a fim de garantir o acesso a exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 4º Para assegurar a atenção integral à saúde da mulher, o SUS adotará medidas para ampliar a oferta de exames preventivos e reduzir o tempo de espera para a sua realização, nos termos de ato do Poder Executivo e da legislação pertinente.”(NR)

“Art. 2º-A O SUS, por meio de serviços próprios, conveniados ou contratados, assegurará a oferta de avaliação de risco, de aconselhamento genético e de exames para detecção de variantes patogênicas associadas ao risco hereditário de câncer de mama, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

§ 1º A indicação e a priorização do acesso ao disposto no *caput* deste artigo observarão critérios técnicos e diretrizes clínicas definidos pelo Ministério da Saúde, que também disciplinará fluxos assistenciais na linha de cuidado, prazos e





modalidades de rastreamento e vigilância, bem como a testagem em cascata de familiares, quando cabível, e tais parâmetros poderão ser atualizados periodicamente.

§ 2º O tratamento de dados pessoais, inclusive genéticos, observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º Fica garantido o direito estabelecido no *caput* deste artigo a beneficiários de planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

Deputada SILVIA CRISTINA
Relatora

